

Parecer Nº: 0659/2020 - ASJUR

Assunto: Licitação

Interessada: GEREG – Gerência de Regularização Fundiária.

Processo n.º: 2020.01031.002110-90

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.002110-90, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 264 (duzentas e sessenta e quatro) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0492/2020 – CPL, (fl. 264), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico - SRP 000/2020, Tipo “Menor Preço”**, da minuta da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico SRP n.º 000/2020, o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS, SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Requisição da Demanda – GEREG nº 03/2020 (fls. 11/17)

	Memorando nº 589/2020, (fls. 89/90)
Estudos Preliminares	Fls. 24 a 37, atualizado às fls. 95/108;
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Fls. 18 a 23 (mapa de risco dos ETP)
Termo de Referência e Anexos	Fls. 49 a 88
Mapa de Risco do TR	38 a 48
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 0587/2020 – GREG (fls. 02/04)
Declaração de Recursos/AGEHAB	<p>OBS: na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato, conforme disposto no art. 107, § 2º do RILCC da AGEHAB.</p> <p>Entretanto consta no Memorando nº 0589/2020 – GREG que “A contratação em tela atende ao pactuado através do processo administrativo nº 2020.01031.002048-09 vinculado ao processo SEI nº 202000004083567, visto que será financiada pelo Fundo Protege.”</p>
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, (fls. 121/122) e anexos (fls. 123/125).
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 1880/2020 - AUDIN (fls. 261/263).
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	<p>Requisição da Demanda – GREG nº 03/2020 (fls. 11/17)</p> <p>Memorando nº 589/2020, (fls. 89/90)</p>
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 1746/2020 – PRESI (fls. 91/92)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	<p>Estudos Preliminares (fls. 24/37) atualizado às fls. 95/108;</p> <p>TR (fls. 49/88)</p> <p>Mapa de risco (fls. 18/23 e 38/48)</p>
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista	Cotações Mercadológicas (Propostas Comerciais):

neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	HELMERT, fls. 05/06; VERSAURB, fl. 07; AEROTRI, fls.08/09. Planilha Orçamentária, fl. 10
e) indicação dos recursos orçamentários;	Não consta Declaração de Recursos da Gerência Financeira, tendo em vista se tratar de Sistema de Registro de Preços (art. 107, § 2.º do RILCC da AGEHAB), entretanto, há informações no Memorando 589/2020 – GREG (fls. 89/90) de que a contratação será financiada pelo Fundo Protege do Estado de Goiás .
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 49/88) Edital (fls. 126/158)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 49/88) Minuta da ARP (fls. 207/216) Minuta do Contrato (fls. 217/245)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 126/158) e Minuta da ARP (fls. 207/216) Minuta do Contrato (fls. 217/245)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;
Exigências do art. 104 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N°.
I. dar ampla divulgação interna da pretensão da AGEHAB em instituir um Sistema de Registro de Preços, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para que as unidades administrativas manifestem interesse indicando, cada qual, as características e	Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, fls. 117/118; Site da AGEHAB, fls. 119/120.

quantidades para atendimento das necessidades;	
--	--

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *“(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011.

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas*

eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Quanto ao **Sistema de Registro de Preços**, este está regulamentado nos artigos 63, inciso III e no art. 66 da Lei nº 13.303/2016, vejamos:

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços;**
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

O Sistema de Registro de Preços, portanto, deverá observar os preceitos contidos no **Decreto Federal 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e no **Decreto Estadual nº 7.437/2011**, que regulamenta o Registro de Preços em âmbito Estadual, desde que não conflitem com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), até que seja editado um Decreto específico para regulamentar o registro de preços nas empresas estatais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços pela AGEHAB, também encontra regulamentação nos artigos 102 e seguintes do RILCC da AGEHAB, vejamos:

Art. 102. As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dispostos neste Regulamento.

Art. 103. O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I. Pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da AGEHAB houver necessidade de contratações frequentes;

II. For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. For conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Agência.

Registro de Preços, segundo Hely Lopes Meirelles, é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.

O Sistema de Registro de Preços representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É precedido de licitação, realizada nas modalidades de concorrência ou pregão. O preço registrado na Ata e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório.

Ainda podemos destacar que o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado de acordo com a necessidade, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar a 12 meses, conforme artigo 106, VI, do RILCC da AGEHAB.

A presente demanda, visa o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS, SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Juntou-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 95/108), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 18/23 e 38/48 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada na Requisição da Demanda – GREG n.º 03/2020, fls. 11/17 e no Termo de Referência de fls. 49 a 88, nos seguintes termos:

“2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

“O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevantamento possibilita a obtenção de dados para a elaboração do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, visando fundamentar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de habitação de interesse social, de competência da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, com a finalidade de promover o processo de Regularização Fundiária dos imóveis em questão, propondo diminuir o déficit habitacional no Estado de Goiás, em atendimento ao Item III do Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB e, mais amplamente, ao Art. 6º da Constituição Federal Brasileira que preceitua o direito social à moradia.”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 589/2020 – GREG, fl. 89/90, na Requisição de Demanda - GREG n.º 03/2020, fls. 11/17, e na Requisição de Despesa n.º 0587/2020 – GREG, fls. 02/04, conforme exigência da alínea “a”.

Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do **Despacho n.º 1746/2020 – PRES**, fls. 91/92, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 49 a 88, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 24/37 e 95 a 108, e Mapas de Riscos de fls. 18 a 23 e 38 a 48.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea “d”, verifica-se que foi obtida pela média dos valores de mercado apresentados por empresas especializadas, conforme justificado pela área demandante – GREG, em seu Despacho n.º 603/2020 – GREG, fl. 94, e em seu estudo preliminar, item 3.5, fls. 103 e 104.

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Regularização Fundiária da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do

desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Não foi feita indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, tendo em vista se tratar de Sistema de Registro de Preços (art. 107, § 2.º do RILCC da AGEHAB), entretanto, há informações no Memorando 589/2020 – GERE (fls. 89/90) de que a contratação será financiada pelo Fundo Protege, recurso vinculado ao Estado de Goiás. **Nesse sentido, mesmo que a indicação de previsão de recursos orçamentários somente seja exigida para a formalização do contrato,** nada impede que haja a previsão do referido recurso na minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, sendo inclusive recomendado, para que proporcione maior segurança jurídica aos participantes do procedimento licitatório.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que a área demandante não informou haver necessidade do mesmo.

O critério de julgamento foi definido no item 7 do Termo de Referência, fls. 49/88, e no item 8 do Edital, (fls. 126/158), como sendo o de “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”, igualmente, o regime de execução (Modelo de Execução do objeto), está especificado no item 4, do Termo de Referência, atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, item 10 (fls. 49 a 88), na minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 207 a 216, bem como na Minuta do Contrato, fls. 217 a 245, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 126 a 158 e 217 a 245 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “i”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 121/122.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.5 do Edital de Licitação (fl. 128).

Cumprе ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 3 as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. E, em observância ao art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e à Lei Complementar nº 117/2015, foi apresentada justificativa pela área demandante por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, item 3 (subitem 3.8), onde informa que o objeto licitado não é divisível, motivo pelo qual a contratada não poderá subcontratar partes do objeto, vejamos:

“3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Os produtos deverão ser elaborados e entregues pela contratada, sem possibilidade de divisão de sub-itens uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um depende da confecção do outro.”

III - ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP n.º 00/2020, fls.

126 a 158, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 e 106 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 127
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5 e 7.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7 e 8;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1 (subitem 1.2) e item 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 11;

XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 20;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo XI;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não houve outras especificações.

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 106 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento, e contemplará, <u>no mínimo</u> :	
I. A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;	Item 1;
II. Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as unidades participantes;	Item 16;
III. Estimativa de quantidades prevista para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a cinco vezes o quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;	item 16
IV. Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;	Não se aplica
V. Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;	Item 20;
VI. Prazo de validade do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses	Item 1 (subitem 1.4) e Item 16 (subitem 16.5);
VII. Os participantes do registro de preço;	Item 16;
VIII. Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;	Planilha de custo (não foi apresentada) Minuta do contrato (anexo XI), fls. 217 a 245;
IX. Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e	Item 21 do Edital Minuta da Ata de Registro de Preços, (anexo X), fls. 207 a 216; Minuta do Contrato (anexo XI), fls. 217 a 245;
X. Minuta da ata de registro de preços como anexo.	Anexo X Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 207 a 216;

Quanto à minuta do contrato de fls. 217 a 245, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda e Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quarta e Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Terceira e Oitava
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Primeira
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Nona e Décima (Obrigações da Contratada e da Contratante); Cláusula Décima Terceira (Das Sanções) .
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta (Da Rescisão) Cláusula Décima Sexta (Da alteração contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal OBS: alterar o número do Processo Administrativo na AGEHAB e o nº do processo no SEI.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido. Cláusula Nona, item 9.20.
X - matriz de riscos.	Atendido

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 207 a 216, verifica-se que está em consonância com o Edital do certame licitatório, fls. 126 a 158, definindo o objeto e seus elementos característicos; os preços que serão registrados; a vigência da Ata; as condições da Ata; as obrigações do fornecedor e da AGEHAB; o prazo, o local e a forma de entrega; as condições para contratação; as formas de faturamento e pagamento; as penalidades e as formas de alteração dos Preços Registrados.

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 1880/2020, fls. 261/263, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

IV – RECOMENDAÇÕES

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

Incluir na legislação citada no preâmbulo do Edital, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Estadual nº 7.437/2011, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Edital, caso tenham sido reproduzidas no referido documento.

B) QUANTO À MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Incluir na legislação citada no preâmbulo da ATA o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

No § 2º corrigir o nome da Gerência (GERÊNCIA RE REGULARIZAÇÃO)

No § 3º substituir a Lei nº 8.666/93 pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA:

No § 6º, inciso III e IV falam de fornecimento de material, adequar ao objeto da ATA que é fornecimento de serviço.

CLÁUSULA QUINTA:

No § 2º, adequar ao objeto da ATA (Fornecimento de Serviços)

CLÁUSULA SEXTA:

§ 1º, adequar ao objeto da ATA (Fornecimento de Serviços)

§ 2.º verificar com a área demandante se esse termo está correto **“atendendo as condições de execução das obras”**.

A **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** está em duplicidade na ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

§ 2.º A indicação do Gestor da ATA será feita pela Diretoria Administrativa? (o correto não seria pela DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA?)

C) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

Incluir na legislação citada no Fundamento Legal, o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Incluir após o quadro, os seguintes itens:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Item 2.1- especificar que o item 3 citado é do “Termo de Referência”.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item 4.1. excluir “**pelo período de 12 meses**”, tendo em vista que a prestação dos serviços não gera pagamento mensal, mas sim em 03 parcelas, conforme previsão contida na Cláusula Sexta do contrato.

4.1. O valor da contratação é de até R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) _____, ~~pelo período de 12 meses~~, conforme proposta da contratada datada de ____/____/____, parte integrante deste contrato.

Item 4.2 substituir a redação do referido item pela redação abaixo transcrita.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

Excluir o item 6.4, tendo em vista que já consta do item 6.3.

~~6.4. Cumprido o item 6.2, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada~~

Incluir os seguintes itens:

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1 o prazo de validade;
- 6.4.2 a data da emissão;
- 6.4.3 os dados do contrato e da Empresa contratante;
- 6.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5 o valor unitário e total;
- 6.4.6 a especificação detalhada dos serviços executados; e
- 6.4.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB. (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, prova de regularidade com o FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

OBS: Sugerimos que a CPL encaminhe a minuta do Contrato e da ATA de Registro de Preços para análise da área demandante para que esta análise se todos os requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto foram devidamente contemplados nas referidas minutas.

D) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

1. **Recomenda-se** que seja juntada Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB autorizando o procedimento licitatório.
2. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3.º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação **R\$ 3.519.700,00 (três milhões e quinhentos e dezenove mil e setecentos reais)** que a princípio será a média de valores de cotações mercadológicas constantes do Termo de Referência, a qual deverá ser ratificada pelo Despacho do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, que deverá ser anexado aos autos antes da realização do Pregão Eletrônico para SRP.

4. **Recomenda-se** que antes da formalização dos contratos, seja feita a indicação de recursos orçamentários, conforme § 2º do art. 107 do RILCC da AGEHAB.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico - SRP, critério de julgamento: menor preço.
7. **Recomenda-se** que os Preços Registrados com a indicação dos fornecedores, seja divulgado no sítio eletrônico da AGEHAB, permanecendo disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao art. 109, inciso II do RILCC da AGEHAB.
8. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
9. **Recomenda-se** a inserção do Despacho do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o preço referencial para esta licitação e, que sejam cumpridas as recomendações de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n° 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n° 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

V – CONCLUSÃO

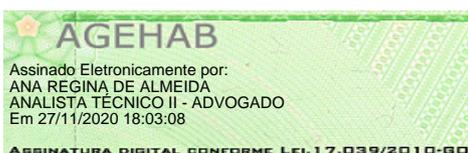
Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 000/2020**, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

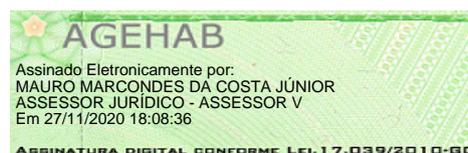
Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 27 de novembro de 2020.

ANA REGINA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB
OAB/GO Nº 18.350



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ANA REGINA DE ALMEIDA
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 27/11/2020 18:03:08
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 27/11/2020 18:08:36
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO